



PUBLICADO EM
18/09/2015 no jornal
DOE no 898

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 46/2015

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 37/2011.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo 3º ao Art. 11, com a seguinte redação:

“§ 3º O compromisso de compra e venda é título hábil ao procedimento da inscrição das propriedades a que se refere o “caput” do presente artigo.”

Art. 2º Altera a redação do Art. 38:

“Art. 38 Contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título, inclusive o promissário-comprador.”

Art. 3º Altera a redação do § 3º do Art. 40:

“§ 3º Tratando-se de bem imóvel, objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do imposto deverá ser procedido em nome do promissário-comprador.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 17 de setembro de 2015.


Gerson Sutil
Presidente